

**PROCESSO Nº SEI-030036/002220/2021** - MARCIA DA COSTA, Prof. Doc. I, ID. Funcional 35427116, mat. nº 0830.239-0, período base de 09/02/1998 a 08/02/2013.

**PROCESSO Nº SEI-030036/002272/2021** - MÁRCIA COSTA MAGALHÃES, Prof. Doc. I, ID. Funcional 39696944, mat. nº 0831.530-1, período base de 01/02/1991 a 31/01/2006.

**CONCEDO 09 (NOVE) MESES DE LICENÇA ESPECIAL.**

**PROCESSO Nº SEI-030036/002076/2021** - RAIMUNDO MARTINS DA SILVA, ID. Funcional 32616635, Prof. Doc. II, mat. nº 0294.250-6, períodos base de 25/10/1990 a 24/10/2005 e de 25/08/2007 a 24/08/2012. **CONCEDO 12 (doze) meses de licença especial.**

**PROCESSO Nº SEI-030036/002228/2021** - ELIAS SILVA BERNARDINO, Merendeira, ID. Funcional 35313250, mat. nº 0273.494-5, períodos base de 01/01/1988 a 31/12/1992 e de 21/09/1993 a 20/09/2013. **CONCEDO 15 (quinze) meses de licença especial.**

**PROCESSO SEI Nº E-03/11.203.752/2010** - MARIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, Prof. Doc. I, ID. Funcional 36578940, mat. nº 5.018.700-4. **INDEFIRO** o processo.

Id: 2313141

## Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À  
DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE  
DE 27/04/2021

**DESIGNA** os servidores **MARCELO ELIZIO MIRANDA DE ÁVILA**, ID. 5029280-3, **GUILHERME NICOLAU BORGES DE OLIVEIRA**, ID. 5103279-1 e **WANIA SOUZA LIMA**, ID. 4221553-3, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 07/2021 com a Empresa **ELEMMAX ELEVADORES LTDA**. Processo nº SEI-26/004/000251/2021.

Id: 2313375

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ATO DA DIRETORA  
DE 28.04.2021

**PORTARIA Nº 019/DAF/2021** - **DESIGNA** como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 04/2020/UERJ para prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras, com fornecimento de todo o material de consumo, exceto papel, para atender ao Centro de Produção da UERJ - CEPUERJ, com a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, o servidor Jefferson Francisco Dantas, mat. 33.276-7. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Processo nº SEI-E-26/007/9840/2019.

Id: 2313322

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ATO DA DIRETORA  
DE 22.04.2021

**PORTARIA Nº 18/DAF/2021** - **DESIGNA** como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 21/2018/UERJ para prestação de serviço de solução continuada de impressão, com a empresa **Simpres Comércio, Locação e Serviços S.A.**, o servidor Hermes Gonçalves de Lima, mat. 37.045-2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Processos nºs SEI E-26/008/1275/2018 e SEI-260008/003208/2021.

Id: 2313306

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

DESPACHO DO DIRETOR GERAL  
DE 26/04/2021

**PROCESSO Nº SEI-260008/002739/2020** - **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa **MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, referente à aquisição de grampeador cirúrgico, no valor de R\$ 60.816,00, com fulcro no artigo 24, Inciso XI do citado diploma legal combinado com o artigo 27, § 3º do Decreto nº 5.450/2005, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

Id: 2313304

## Secretaria de Estado de Transportes

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS

PORTARIA RIOTRILHOS/PRESI Nº 77/21  
DE 07 DE ABRIL DE 2021

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROJETO BÁSICO

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS**, no uso de suas atribuições estatutárias e o constante nos autos do Processo nº SEI-100002/000547/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a instauração de procedimento licitatório para a Contratação de Projeto Básico de Consolidação Estrutural das Áreas Escavadas da Estação Gávea.

**Art. 2º** - Designar Comissão Especial de Licitação composta pela Assessora - Chefe da Assessoria de Licitações e Contratos **CAROLINA GOMES PAYSAN**, o Assessor - Especial da Presidência **JOSÉ HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA**, o Assistente **CLAUDIO REIS FONSECA**, o Engenheiro Civil **PAULO ALVES CATÃO**, o Assistente Técnico de Obra **ANTONIO BATISTA DA SILVA**, para sob a coordenação do primeiro, proceder à elaboração do Edital, receber e julgar as propostas relativas a referida Licitação.

**Art. 3º** - Delegar competência ao Coordenador para requisitar pessoal, material e documentos, bem como solicitar esclarecimentos e/ou informações aos órgãos da Companhia, os quais deverão ser atendidos prioritariamente, cabendo ao Engenheiro Civil **PAULO ALVES CATÃO** substituí-la em seus impedimentos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria **PRESI - 076/21**, de 06/04/2021.  
Rio de Janeiro, 07 de abril de 2021

**PAULO CESAR CARNEIRO ALVES FILHO**  
Diretor-Presidente

Id: 2313360

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS

ATA DA 12ª REUNIÃO INTERNA DA COMISJUR EM 2021

**CONHECIDOS E DEFERIDOS** - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - SEI-100005/011461/2020 - AI D-762029; SEI-100005/011467/2020 - AI D-762032; SEI-100005/011472/2020 - AI D-762030.

**CONHECIDOS E INDEFERIDOS** - VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA - SEI-100005/011329/2020 - AI D-771292; SEI-100005/011326/2020 - AI D-767619; VIAÇÃO TERESÓPOLIS E TURISMO LTDA - SEI-100005/011331/2020 - AI D-769403; SEI-100005/011332/2020 - AI D-771287; AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - SEI-100005/011453/2020 - AI D-758503; SEI-100005/011457/2020 - AI D-758502; SEI-100005/011459/2020 - AI D-762028; SEI-100005/011463/2020 - AI D-762031; VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA - SEI-100005/011494/2020 - AI D-770836; SEI-100005/011479/2020 - AI D-779644; VIAÇÃO VILA RICA - SEI-100005/011512/2020 - AI D-770837; TRANSPORTADORA TINGUA LTDA - SEI-100005/011522/2020 - AI D-757825; SEI-100005/011527/2020 - AI D-757830; VIAÇÃO ESTRELA S/A - SEI-100005/011939/2020 - AI D-778624; SEI-100005/011944/2020 - AI D-765877; EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA - SEI-100005/012041/2020 - AI D-757833; SEI-100005/012039/2020 - AI D - 757832; SEI-100005/012042/2020 - AI D-764212; VIAÇÃO VERA CRUZ S/A - SEI-100005/012059/2020 - AI D-757843; SEI-100005/012060/2020 - AI D-757842; EXPRESSO RIO DE JANEIRO LTDA - SEI-100005/012294/2020 - AI D-765882; SEI-100005/012411/2020 - AI D-778622; SEI-100005/012181/2020 - AI D-778621; TRANS TURISMO RIO MINHO LTDA - SEI-100005/012298/2020 - AI D-764214; RÁPIDO MACAENSE LTDA - SEI-100005/012444/2020 - AI D-781015; TRANSPORTADORA MACABU LTDA - SEI-100005/012503/2020 - AI D-781014; EXPRESSO REAL RIO LTDA - SEI-100005/012046/2020 - AI D-758504; SEI-100005/012047/2020 - AI D-758505; SEI-100005/012048/2020 - AI D-758520; VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA - SEI-100005/012049/2020 - AI D-757839; SEI-100005/012057/2020 - AI D-757838; SEI-100005/012052/2020 - AI D-758509; SEI-100005/012058/2020 - AI D-758516; COSTA VERDE TRANSPORTE S/A - SEI-100005/012054/2020 - AI D-783001; SEI-100005/012055/2020 - AI D-780625; RIO ITA LTDA - SEI-100005/012233/2020 - AI D-765880; SEI-100005/012234/2020 - AI D-765885; SEI-100005/012236/2020 - AI D-765886; SEI-100005/012238/2020 - AI D-765887; SEI-100005/012239/2020 - AI D-767620; SEI-100005/012240/2020 - AI D-767623; SEI-100005/012241/2020 - AI D-778628; SEI-100005/012251/2020 - AI D-778630; AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA - SEI-100005/012300/2020 - AI D-767627; SEI-100005/012303/2020 - AI D-783006; EMPRESA BRASIL - TRANSPORTE E TURISMO LTDA - SEI-100005/011298/2020 - AI D-771285; CARLOS ALBERTO COUTINHO DA SILVA - SEI-100005/011773/2020 - AI D-770363. Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 12ª reunião da COMISJUR.

Id: 2313300

## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 42  
DE 06 DE ABRIL DE 2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, SEM AUMENTO DE DESPESA, DO DIPLOMA DE EMBAIXADOR DO AMBIENTE.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE** e o **PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme deliberação do Conselho Diretor do INEA, em reunião realizada no dia 31 de março de 2021, processo nº SEI-070026/000420/2021.

**CONSIDERANDO:**

- a importante contribuição da sociedade fluminense na preservação ambiental;

- a necessidade de se conhecer, divulgar e promover boas práticas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro para ampliação e potencialização de ações, projetos e soluções para sustentabilidade;

- a necessidade de se reconhecer pessoas que se dedicam à preservação e à sustentabilidade, potencializando e reforçando suas ações voluntárias a partir de apoio e orientação do Poder Público;

- a necessidade de engajamento da sociedade para a adoção de hábitos que estejam em sintonia com a preservação ambiental;

- a necessidade de se promover e fortalecer iniciativas genuínas de desenvolvimento sustentável, reforçando ações voluntárias, em especial na "Década da Ação", lançada pela Organização das Nações Unidas para acelerar o cumprimento global da Agenda 2030;

- a necessidade de transição para um modelo econômico circular com foco na dignidade humana e conservação ambiental; e

- que o Governo do Estado do Rio de Janeiro se tornou signatário do Pacto Global da ONU em 2019, assumindo o compromisso com a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Instituir no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, sem aumento de despesa, em conjunto com o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, o Diploma de Embaixador do Ambiente, destinado a premiar pessoas naturais que desenvolvam ações relevantes para o meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único** - O Diploma de Embaixador do Ambiente é voltado ao reconhecimento e divulgação de boas práticas ambientais.

**Art. 2º** - Compete ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade indicar motivadamente a pessoa natural a ser diplomada.

**Art. 3º** Serão encaminhados ao indicado:  
I - termo de aceite da indicação para diplomação como Embaixador do Ambiente;  
II - questionário de autoavaliação.

**Parágrafo único** - O termo de aceite da indicação conterá manifestação expressa de consentimento com a divulgação, em veículos de comunicação e redes sociais, de nome e imagem do Embaixador e das ações a que se refere esta resolução.

**Art. 4º** - Após a entrega dos documentos previstos no art. 3º, será realizada visita técnica ao local das atividades ambientalmente relevantes desenvolvidas pelo indicado.

**Parágrafo único** - O relatório da visita técnica conterá descrição da visita e das atividades ambientalmente relevantes, com elementos probatórios, inclusive registros fotográficos.

**Art. 5º** - A indicação será submetida à aprovação técnica de comissão de avaliação composta pelos subsecretários da SEAS, a saber, Subsecretário Executivo, Subsecretário de Recursos Hídricos e Sustentabilidade, Subsecretário de Conservação da Biodiversidade e Mudanças do Clima, Subsecretário de Saneamento Ambiental, bem como pelo Presidente do INEA.

**Art. 6º** Caberá à comissão de avaliação:  
I - elaborar ato ordinatório para a fixação de critérios técnicos e objetivos para a avaliação da indicação;  
II - examinar os documentos necessários à avaliação técnica da indicação;  
III - Elaborar parecer conclusivo quanto ao resultado da avaliação técnica; e  
IV - aprovar a diplomação do indicado.

**Parágrafo único** - Serão encaminhados à comissão de avaliação:  
I - Justificativa do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade;  
II - Termo de aceite do indicado;  
III - Questionário de autoavaliação do indicado; e  
IV - Relatório de visita técnica.

**Art. 7º** - O indicado terá sua diplomação aprovada por maioria simples dos membros da comissão avaliadora.

**Parágrafo único** - O voto do Presidente do INEA, em caso de empate, será qualificado.

**Art. 8º** - Após a diplomação, a SEAS e o INEA poderão, sem aumento de despesa, prestar apoio à atividade ambientalmente relevante do Embaixador do Ambiente no que se refere à instrução técnica, às orientações para captação de recursos e formação de parcerias e ao auxílio na divulgação.

**Art. 9º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2021

**THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES**,  
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
**PHILIPPE CAMPOLLO COSTA BRONDI DA SILVA**  
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2313370

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.469 DE 27 DE ABRIL DE 2021

EXPEDE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 27/04/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/003886/2021 e nº PD-07/014.707/2019, referentes ao requerimento de Licença de Instalação - LI a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação - LPI do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA para a execução de obras de reforma e urbanização da Praça Romualdo dos Santos Mesquita, com implantação de quadra poliesportiva não oficial, área de piquenique/jogos, parque infantil, área de contemplação e academia ao ar livre, localizada no bairro de Vargem Grande, Município do Rio de Janeiro,

- o Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 32/2019, da GELANI/DILAM/INEA,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Expedir Licença Prévia e de Instalação - LPI para o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA para a execução de obras de reforma e urbanização da Praça Romualdo dos Santos Mesquita, com implantação de quadra poliesportiva não oficial, área de piquenique/jogos, parque infantil, área de contemplação e academia ao ar livre, localizada no bairro de Vargem Grande, Município do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - O prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação - LPI deve ser de 3 (três) anos.

**Art. 2º** - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente

Id: 2313372

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.470 DE 27 DE ABRIL DE 2021

RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 27/04/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta dos Processos SEI nº E-07/002.30999/A/2020 e nº SEI-070002/004121/2021, referentes ao requerimento de Licença Prévia - LP da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO para adequação da estrutura aeroportuária para os padrões internacionais de segurança, com a implantação de R.E.S.A. (Runway End Safety Area) e sistema E.M.A.S. (Engineered Materials Arrestor System) nas cabeceiras 02R e 20L, visando elevar o padrão de segurança operacional e atender ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - Rbac Nº 154/2019 da Agência Nacional de Aviação - Anac, no Aeroporto Santos Dumont - AER, e recuperação do enrocamento localizado próximo à cabeceira 02R entre o Aeroporto Santos Dumont e a Escola Naval, localizado no Município do Rio de Janeiro,

- que as intervenções em questão não se caracterizam como ampliação, ou seja, não haverá aumento na capacidade operacional do aeroporto,

- que as intervenções no novo projeto serão realizadas visando o aumento da segurança da operação da atividade, inclusive permanecendo o comprimento atual declarado da pista,

- que, de acordo com o novo projeto, não será realizada nenhuma forma de aterro na Baía de Guanabara,